

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E O PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA – PRONERA – DECRETO n.º 7.352/2010

A política de educação do campo e programa nacional de educação na reforma agrária – PRONERA destinam-se a ampliar e qualificar a oferta de educação básica e superior; a população do campo. Os programas serão desenvolvidos pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

O Decreto n.º 7.352 de 04 de novembro de 2010, definiu a abrangência dos termos população do campo (agricultores familiares, extrativistas, pescadores, ribeirinhos, caiaras...) e os limites da escola do campo (aquelas situadas em área rural, conforme definido pelo IBGE ou em área urbana desde que predominantemente destinadas a população do campo).

As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação.

A educação do campo será realizada através da oferta de informação inicial e continuada de profissionais de educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.

Os princípios que norteiam a educação do campo: respeito a diversidade do campo, incentivo à formulação de projetos político pedagógicos específicos, desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação, valorização da identidade da escola do campo, controle social da qualidade da educação escolar.

Cabe à União criar e implementar mecanismos de manutenção e desenvolvimento da educação do campo nas políticas educacionais públicas, com o objetivo de superar as defasagens históricas de acesso à educação escolar visando: reduzir os indicadores de analfabetismo, fomentar a educação básica, garantir o fornecimento de energia elétrica, contribuir para inclusão digital.

Os demais entes (Estados, Distrito Federal e Municípios) que desenvolverem a educação do campo terão o apoio técnico e financeiro da União, sem prejuízo de outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto, tais como: oferta da educação infantil, oferta da educação básica, acesso à educação profissional e tecnológica, acesso à educação superior, construção, reforma, adequação e ampliação de escolas do campo, formação inicial e continuada específica de professores, formação de gestores e profissionais da educação, produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários, oferta de transporte escolar.

Os recursos financeiros disponibilizados pela União deverão respeitar as prioridades.

A formação dos professores será realizada conforme disposto no Decreto n.º 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e será orientada, no que couber, pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Os professores terão a disposição meios de educação a distância para sua formação e poder ser feita concomitantemente à atuação profissional.

Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários deverão atender aos conteúdos e conhecimentos relacionados à população do campo, devendo ser levado em consideração os queles inerentes à própria comunidade, de forma contextual.

Os entes federados deverão assegurar organização e funcionamento de turmas formadas, ofertas de educação básica e organização do calendário escolar. É interessante notar que estas regras devem respeitar o ciclo produtivo e das condições climáticas de cada região.

Aos alunos serâ garantido uma alimentação de acordo com os hâbitos alimentares dentro do contexto socioeconômico-cultural-tradicional, predominantemente onde a escola estiver inserida.

Jâo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrâria – PRONERA, executado no âmbito do Minist&eacirc;rio do Desenvolvimento Agrârio pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrâria – INCRA, nos termos da Lei n.º 1.947 de 2009, tem como objetivos: oferecer educação formal aos jovens e adultos, melhorar as condições de acesso à educação, proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais.

O PRONERA abrange a população jovem e adulta das famílias participantes dos projetos de assentamento do INCRA e Programa Nacional de Crédito Fundiârio – PNFC, alunos de cursos de especialização do INCRA, professores e educadores ligados a atividades voltadas para estas famílias e demais entidades cadastradas pelo INCRA.

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrâria apoiarâ as seguintes âreas: alfabetização e escolarização de jovens e adultos, formação profissional conjugada com o ensino de nível m&eacirc;dio, capacitação e escolaridade de educadores, formação continuada e escolarização de professores de nível m&eacirc;dio, produção, edição e organização de materiais didâtico-pedagôgicos, realização de estudos e pesquisas e promoção de seminârios.

A gestão e disponibilização de recursos conforme a previsão orçamentâria no caso do PRONERA caberâ ao INCRA. Serâ criada uma Comissão Pedagôgica Nacional com o intuito de orientar e definir as ações político-pedagôgicas; emitir parecer t&eacirc;nico e pedagôgico, acompanhar e avaliar os cursos.

O Decreto publicado em 04/11/2010, pretende melhorar a educação no campo, garantindo energia el&eacirc;trica, âgua potâvel, saneamento bâsico nas escolas, promoção da inclusão digital e transporte escolar.

Antonia de Oliveira, da Via Campesina, informou que o decreto serâ a oportunidade para os camponeses ampliarem o acesso à educação. Nos possibilita sair de um anonimato na educação do campo. Vamos ter maior respaldo e mais conhecimento.

O tema da educação &eacirc; recorrente no Brasil, tendo sido acentuado desde a aprovação da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96. Apenas em 2002, surgiu a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 03 de abril, que regulamentava as diretrizes nacionais para a educação bâsica nas escolas do campo. Em 2003 a Portaria n.º 1.374 de junho, emitida pelo Minist&eacirc;rio da Educação, visava a implementação destas ações.

Neste contexto, a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrâria apresentam-se num patamar superior as estruturas apresentadas anteriormente, porquanto mais efetivas, planejadas, desenvolvidas complexas as anteriores, demonstrando um cenârio promissor a m&eacirc;dio e longo prazo para a educação no campo.

Fontes:

Minist&eacirc;rio da Agricultura, Pecuâria e Abastecimento

Sobre o Autor

Informações para a Imprensa:

Guilherme Pessoa Franco de Camargo &eacirc; advogado do escritôrio Pereira, Camargo & Lara – Advogados Associados, atuante nas âreas de Direito Empresarial e Previdenciârio.

www.pclassociados.com.br

e-mail: guilherme@pclassociados.com.br

Tel.: (19)3383-3279

Source: <http://www.artigopt.com>